

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
FATEC PIRACICABA - “DEP. ROQUE TREVISAN”**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente regulamento interno contém as disposições básicas, disciplina a organização, o funcionamento e o as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEC Piracicaba Deputado Roque Trevisan, em atendimento a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial – MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e pela Portaria CEETESP-GDS nº 1305 de 31 de maio de 2016.

§ 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) atuará com autonomia aos demais órgãos colegiados da Instituição, no que tange à Política de Autoavaliação Institucional, não possuindo competência deliberativa, mas sim consultiva, “com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP”, conforme a Lei nº 10.861/2004, bem como o artigo 7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC.

§ 2º - A participação nessa comissão será sem ônus para o CEETESP e sem prejuízo das atividades de seus integrantes.

**CAPÍTULO II**

**Das Finalidades**

**Art. 2º** - A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único - A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, e consiste em um processo contínuo, sistemático e participativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

**Art. 3º** - Competem à CPA, no processo de autoavaliação contemplar as dez dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, descritas no inciso IV do artigo quarto deste regulamento ajustando-se, caso necessário, a mudanças instituídas pela legislação e realizar os seguintes atos procedimentais:

- I – coordenar os processos de avaliação internos da unidade de Ensino;
- II – sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III – estudar e analisar os resultados dos processos de avaliação internos da Unidade de Ensino;
- IV – elaborar e apresentar relatórios, anualmente, com parecer fundamentado, à Direção da Unidade de Ensino, que dará conhecimento a Congregação da unidade, sobre o resultado dos processos de avaliação internos, com propostas de trabalho;
- V – encaminhar à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU uma cópia do relatório mencionado no inciso anterior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atribuições**

**Art. 4º** - São atribuições da CPA da FATEC Piracicaba – Deputado Roque Trevisan:

- I – planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- II – conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicas, das políticas de pessoal e da organização de gestão na unidade de ensino com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem elevar o ensino público de qualidade;
- III – dar conhecimento à comunidade acadêmica interna sobre os trabalhos realizados, os resultados alcançados.
- IV – Realizar a Avaliação Institucional contemplando as dez dimensões definidas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI; Política para o ensino, a pesquisa, pós-graduação e extensão; Responsabilidade Social da Instituição de Ensino Superior - IES; Comunicação com a sociedade; As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo; Organização de gestão da IES; Infraestrutura física; Planejamento de avaliação; Políticas de atendimento aos estudantes e Sustentabilidade financeira.

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I – coordenar as atividades da Comissão Própria de Avaliação;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- IV – Representar a CPA onde se faça necessário;

**Art. 6º** - São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – participar das reuniões da CPA;
- II – discutir, elaborar e aprovar o plano de ação da Avaliação Institucional, e participar do desenvolvimento das atividades da CPA;

## **CAPÍTULO V**

### **Da Composição, Mandato e Eleição**

**Art. 7º** - A Comissão Própria de Avaliação será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Três representantes docentes titulares e três suplentes;
- II – Um representante titular e um suplente do corpo discente, regularmente matriculado;
- III – Um representante titular e um suplente do corpo técnico-administrativo;
- IV - Um representante titular e um suplente da comunidade externa.

§ 1º - É vedada a participação do(a) Diretor(a) da Fatec – Piracicaba Deputado Roque Trevisan.

§ 2º - É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa,

**Art. 8º** - O mandato dos membros da CPA, exceto os representantes do corpo discente, terá a duração de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único – Os representantes do corpo discente terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador da CPA, por meio de edital, convocar as eleições, para a escolha do(s) membro(s) com antecedência mínima de sessenta dias do pleito, para que a FATEC Piracicaba não se sujeite a um período de vacância do exercício das suas atividades.

§ 1º - Os procedimentos destinados à eleição dos novos membros que serão eleitos pelos seus pares, excetuados os representantes da comunidade externa, que serão indicados pela própria Comissão, em reunião convocada para este fim.

§ 2º - Na reunião onde serão aprovados os procedimentos para a eleição também será constituída a Comissão Eleitoral composta por um representante de cada setor.

§ 3º - Caberá à CPA a escolha de seu Coordenador e de seu Suplente, dentre os membros titulares eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento da CPA**

**Art 10** - Cabe a CPA elaborar o seu regulamento interno e submeter à aprovação da Congregação da FATEC Piracicaba.

Parágrafo único – futuras alterações neste instrumento deverão igualmente ser aprovadas pela Congregação.

**Art. 11** - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Os membros titulares são convocados às reuniões e os membros suplentes são convidados a participar das mesmas, e, caso o membro titular justifique sua ausência o seu suplente será convocado com antecedência mínima de 24 horas. Terão direito ao voto todos os convocados.

§ 3º - A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros.

§ 4º - Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes poderão ser solicitadas para consulta.

**Art. 12** - Perderá o mandato o membro da CPA que faltar a duas reuniões consecutivas ou não, independentemente de justificativa no período de um ano. Parágrafo Único – Caso ocorra a perda do mandato passará a compor como membro titular o seu suplente. Caso não exista suplente, far-se-á nova eleição para o período restante do mandato do substituído.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo de Autoavaliação**

**Art. 13** - A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que tem por fim identificar o perfil da Instituição de Ensino Superior e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios que regem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Instituição.

**Art.14** - O processo de avaliação interna deve contemplar as 10 dimensões definidas pelo SINAES abaixo listadas:

- I. Missão e PDI
- II. Política para o ensino, a pesquisa, pós-graduação e extensão
- III. Responsabilidade Social da IES
- IV. Comunicação com a sociedade
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo
- VI. Organização de gestão da IES
- VII. Infraestrutura física
- VIII. Planejamento de avaliação
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes
- X. Sustentabilidade financeira

**Art. 15** - A Fatec Piracicaba terá atribuição de proporcionar a CPA as informações institucionais requeridas por estas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.16** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação em reunião convocada para este fim.

**Art.17** - Este Regulamento entrará em vigor após sua publicação.